

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CONTRATO Nº 000122/2022

PROCESSO Nº 000215/2022

PREGÃO Nº 000070/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG

CONTRATADA: VG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contrato que entre si celebram Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, com sede na PRAÇA DR. JOSÉ AUGUSTO, Prefeitura - CENTRO - ESPERA FELIZ - MG - CEP: 36730-000 CNPJ: 18.114.264/0001-31 Tel: 3237462335 Fax: Site: neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. OZIEL GOMES DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa VG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 07.802.822/0001-35, estabelecida na RUA RUA JOÃO PEDRO, 20 - FRANCO SUIÇO - MURIAÉ - MG - CEP: 36889550, aqui representado pelo senhor WOLNEY GONÇALVES DEOLIVEIRA, CPF Nº 009.049.896-82, in fine assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato nas cláusulas e condições abaixo, nos termos do processo 000070/2022:

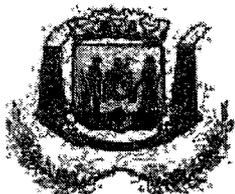
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto o seguinte: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E PALCO, PARA A XL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ESPERA FELIZ.**

PARAGRAFO ÚNICO: O valores unitários e os nomes dos itens contratados são os descritos no extrato de contrato ou termo anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor do presente contrato será no valor global R\$ R\$ 44.000,01 (quarenta e quatro mil reais e um centavo), pagos de acordo com a prestação do serviço, podendo o mesmo aditivado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE INICIO E TERMINO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O prazo de vigência da presente contratação será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: 01170 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica (00002014.2060800212.107.3390390000.100).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

CLÁUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS e FISCALIZAÇÃO- Caso seja necessário, a contratante poderá exigir garantias para a assinatura do presente contrato, a qual deverá ser prestada pela CONTRATADA, que poderá escolher a modalidade de caução, seguro ou retenção, obedecidos os limites da Lei 8.666/93, ou, a seu critério, dispensá-la.

Parágrafo Primeiro - A garantia, caso existente, será devolvida ao Contratado após a execução plena deste contrato, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e aditivo.

Parágrafo segundo: Caberá a fiscalização das cláusulas do contrato o Secretário Municipal da pasta responsável pela contratação, tendo o direito de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do contrato.

Parágrafo terceiro: A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Parágrafo quarto: A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que consequências e implicação próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES: As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a:

a) Pela CONTRATANTE:

a1) Realizar o pagamento na data estipulada neste contrato pela realização do serviço.

b) Pela CONTRATADA:

b1) Realizar os serviços, conforme descrição no edital licitatório.

b2) A Contratada obriga-se a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS: Pelo descumprimento parcial ou inexecução total deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

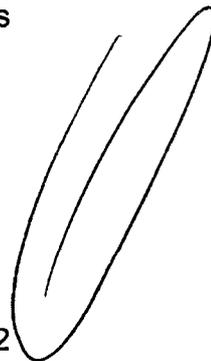
a) Pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:

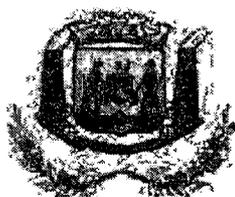
a.1) Advertência;

a.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

a.3) suspensão temporária de participar de processos licitatórios; e

a.4) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

b) Pela CONTRATADA:

b.1) suspensão da prestação do serviço, em razão de atraso nos pagamentos, superior a 30 (trinta) dias;

b.2) paralisação dos serviços objeto deste contrato, na ocorrência de atraso nos pagamentos superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O Contratante se reserva o direito de descontar das parcelas a serem pagas à Contratada o valor de qualquer multa por ventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinante de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.

b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo 78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

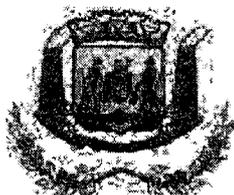
CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA IMPORTAÇÕES: A presente licitação não é concorrência do âmbito internacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: A contratada se responsabiliza em manter as condições de habilitação e documentação atualizada conforme disposto no processo de licitação nº 000070/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável para o presente contrato é a Lei 8.666/93 e suas alterações e a Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO - FINANCEIRAS: A contratada se responsabiliza em manter as condições econômico - financeiras, jurídicas e fiscais atualizadas conforme prevista na legislação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Espera Feliz, 13 de julho de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**VG LOCACOES E
SERVICOS**

VG LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contra'ao

LTDA:07802822000135

Assinado de forma digital por

VG LOCAÇOES E SERVICOS

LTDA:07802822000135

Dados: 2022.08.26 14:11:30

-03'00'

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____